



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOA VISTA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargos e carreiras equitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta Resolução fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º O PCCR instituído por esta Resolução visa a prover o Quadro Efetivo da Câmara de Boa Vista de um sistema organizado de cargos, carreiras e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargos amplos e estratégicos, com as seguintes vantagens:

I - engloba, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas pela dimensão adotada para a respectiva natureza do trabalho, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

II - facilita a mobilidade das pessoas no âmbito das diversas unidades organizacionais, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como conseqüência, otimiza o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometida a um servidor, com as características essenciais de criação por Resolução, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos municipais, de provimento em caráter efetivo;

II - Cargos em Comissão: cargos de livre nomeação e exoneração, por Portaria do chefe do Poder Legislativo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III - Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV - Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V - Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI - Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII - Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX - Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial do cargo que ocupa;

X - Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XI - Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII - Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo fica constituído por 126 (cento e vinte e seis) vagas, distribuídos na forma do anexo II desta Resolução.

Art. 6º O PCCR do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista fica constituído por quatro grupos ocupacionais, a saber:

I - Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo; para o cargo de Auxiliar Legislativo;

II - Grupo Ocupacional II – Grupo de Nível Médio, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo; para o cargo de Técnico Legislativo;

III - Grupo Ocupacional III – Grupo de Nível Superior, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior completo; para o cargo de Analista Legislativo;

IV - Grupo Ocupacional IV – Grupo em Extinção, englobando todos os cargos que se encontrem em extinção.

Art. 7º O Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, será constituído pelos cargos Auxiliar Legislativo.

Art. 8º O Grupo Ocupacional II – Grupo de Nível Médio, será constituído pelo cargo Técnico Legislativo.

Art. 9º O Grupo Ocupacional III – Grupo de Nível Superior, será constituído pelo cargo Analista Legislativo.

Art. 10. O Grupo Ocupacional IV – Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelo cargo de taquígrafo; e será extinto à medida que for vagando.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 11. Os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração por Portaria do chefe do Poder Legislativo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Art. 12. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Boa Vista constará em Resolução específica.

TÍTULO III

Do Provimento

CAPÍTULO I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 13. O ingresso nos cargos do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial do estágio e respectiva categoria salarial em que a especialidade estiver prevista.

Art. 14. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em legislação complementar e especificadas nos editais dos concursos públicos.

Parágrafo único. As vagas oferecidas no concurso público deverão ser identificadas nominal e quantitativamente por especialidade.

Art. 15. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a área de atuação do profissional recrutado e, quando a natureza do cargo exigir, a definição dos cursos de especialização ou formação técnica e a respectiva carga horária.

Art. 16. A realização do concurso público para os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista, competirá ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, que adotará as medidas cabíveis para em tempo hábil realiza-lo nos termo da Lei.

Art. 17. O preenchimento das vagas de cargos efetivos deverá atender às necessidades de serviço da Câmara Municipal de Boa Vista, de acordo com as quais serão estabelecidos, nos editais dos respectivos concursos públicos, os números de vagas para provimento, formação e as especializações profissionais requeridas.

Parágrafo único. Não será obrigatório o provimento integral dos cargos efetivos criados nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 18. O ingresso no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Boa Vista dar-se-á por ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Município, sendo livre a nomeação e a exoneração a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III Do Estágio Probatório

Art. 19. O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para essa finalidade, conforme disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 20. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

TÍTULO IV Da Implantação e do Enquadramento

CAPÍTULO I Da Implantação do PCCR

Art. 21. A implantação do PCCR instituído por esta Resolução constituir-se-á, inicialmente, na passagem dos servidores efetivos do sistema de classificação atual para os cargos integrantes das tabelas de pessoal, organizadas com base nas disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II Do Enquadramento no PCCR

Art. 22. O enquadramento dos servidores no novo PCCR dar-se-á por meio de Portaria do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Legislativo Municipal constituirá comissão de implantação deste PCCR, que deverá, para fins de enquadramento dos servidores, observar os seguintes critérios:

I - Correlação das atribuições ocupadas atualmente com as descrições das atribuições e requisitos dos novos cargos/especialidades;

II - enquadramento na categoria salarial inicial do cargo/especialidade identificado no item anterior e na referência salarial conforme o tempo de serviço prestado como servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal, como se segue:

- a) - até 10 anos, referência salarial 2;
- b) - de 10 a 20 anos, referência salarial 3;
- c) - acima de 20 anos, referência 4.

III - quando o servidor já perceber vencimento maior do que o salário inicial de categoria, o mesmo deverá ser enquadrado no salário imediatamente superior ao atual, sendo vedada qualquer redução.

§ 2º Após o enquadramento de que trata este artigo, passará a ser adotado o resultado da avaliação de desempenho.

§ 3º Os servidores que integram o atual Quadro em Extinção poderão optar pelo enquadramento na nova estrutura de cargos e remuneração desde que suas atuais atribuições e escolaridade sejam compatíveis com a nova proposta e após avaliação por parte da comissão instituída para esse fim.

Art. 23. Para a efetivação do disposto no art. 24, o Departamento de Administração e Recursos Humanos, após a publicação desta Resolução, realizará a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento ocorrerão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 24. Compete ao Departamento de Administração e Recursos Humanos a implantação e administração do PCCR instituído por esta Resolução.

Art. 25. Os enquadramentos decorrentes da implantação do PCCR serão processados segundo orientação, supervisão e coordenação do Departamento de Administração e Recursos Humanos.

Art. 26. Após o enquadramento dos atuais servidores, nenhuma nomeação para cargo efetivo poderá ser efetuada senão na referência inicial de cada categoria funcional, vinculada à respectiva especialidade e condicionada à aprovação e habilitação em concurso público.

TÍTULO V
Do Desenvolvimento Funcional do Servidor
CAPÍTULO I
Da Progressão Funcional

Art. 27. A Progressão Funcional consiste na evolução salarial do servidor dentro da mesma categoria salarial que contém a especialidade/cargo, com base nos resultados da Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 28. Será da competência de cada diretoria, mediante a indicação da chefia imediata do servidor, propor à comissão constituída para essa finalidade a progressão funcional dos servidores indicados, escolhidos entre os elegíveis, com base no orçamento previsto para esse fim, visando à aprovação do respectivo Diretor.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o art. 28, será composta por 4 (quatro) membros, no mínimo 2 (dois) servidores municipais estáveis sendo: 2 (dois) do Departamento de Administração, 1 (um) do Departamento dos Recursos Humanos e 1 (um) do Departamento de Finanças.

Art. 29. Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de progressão funcional:

I – ter no mínimo 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício como servidor da Câmara Municipal.

II – o interstício para a concessão de progressão funcional será de 24 (vinte e quatro) meses;

III – o servidor promovido por meio de promoção funcional somente estará apto ao recebimento da progressão funcional após 24 (vinte e quatro) meses decorridos da sua reclassificação;

IV – não ter sofrido pena de suspensão e/ou advertência por escrito nos 12 (doze) meses que antecedem a efetivação da progressão funcional;

V – não ter faltas que, somadas, perfaçam mais de 20 (vinte) dias, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início ao processo, salvo casos previstos em lei e/ou justificado por abono do órgão;

VI – não ter permanecido em licença por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou não, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da progressão funcional, salvo os casos previstos em lei.

Art. 30. A Progressão Funcional decorrerá, necessariamente, do desempenho obtido pelo servidor em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, a ser aferido por meio da Avaliação de Desempenho, regulamentado mediante Portaria.

Art. 31. O servidor que atingir a última referência de categoria salarial, correspondente ao estágio em que se encontra posicionado, poderá ser beneficiado com a elevação da categoria correspondente ao estágio seguinte, dentro do mesmo cargo, cujo vencimento será imediatamente superior ao atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação de referido estágio.

Art. 32. A Câmara Municipal destinará, anualmente, verba de 1% (um por cento) da folha nominal de salários para progressão funcional de seus servidores.

Art. 33. O Departamento de Administração emitirá relatório com os nomes dos servidores aptos a progressão funcional.

Art. 34. Fica interrompido o interstício para efeito de Progressão Funcional, nos casos a seguir discriminados:

- I – Suspensão do vínculo funcional;
- II – Afastamento para tratamento de interesses particulares;
- III – Prisão decorrente de decisão judicial;
- IV – Afastamento para licença com prejuízo de remuneração.

CAPÍTULO II

Da Promoção Funcional

Art. 35. A promoção Funcional consiste na passagem do servidor de um estágio para outro imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira.

§1º - Para que o servidor possa participar de processos de promoção funcional, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Requisitos básicos para o provimento previsto para a especialidade a ser preenchida, conforme o ANEXO I desta Resolução;

II – Não ter sofrido sanções administrativas como suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

III – Não ter faltas que, somadas perfaçam mais de 20 (vinte) dias, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em Lei e/ou justificados por abono.

§2º - O servidor somente poderá participar de processo de promoção para especialidades previstas em estágio imediatamente superior em relação ao que ele estiver ocupando.

§3º - O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

§4º - O Departamento de Recursos Humanos procederá ao levantamento dos servidores aptos a serem promovidos dentro de cada carreira, de acordo com os resultados obtidos na Avaliação de Desempenho.

§5º - Aos servidores que integram o atual Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista e, que já tenham cumprido com o interstício previsto para cada estágio e, venham a ser avaliados satisfatoriamente pela Comissão, poderá-lhe ser concedida Promoção Funcional, desde que, observados a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara.

Art. 36. O servidor que já se encontra no exercício de especialidade pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal e que vier a ser aprovado em concurso público e convocado para posse será enquadrado na categoria e referência salarial iniciais do novo cargo.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor o direito de incorporar o seu tempo de serviço para efeito de aposentadoria, observado os preceitos legais vigentes.

TÍTULO VI
Dos Remanejamentos e Readaptações
CAPÍTULO I

Dos Remanejamentos

Art. 37. O Remanejamento é a movimentação interna de servidores de uma área para outra, dentro ou fora de um Departamento em que esteja lotado, procurando conciliar os interesses da Câmara.

§ 1º O remanejamento não implicará alteração de cargo, estágio ou salário.

§ 2º A transferência de um servidor de uma área para outra dentro da Câmara, dar-se-á mediante a concordância do respectivo chefe.

CAPÍTULO II
Das Readaptações

Art. 38. A Readaptação Funcional far-se-á necessária quando o servidor se encontrar impossibilitado de continuar executando as tarefas pertinentes à sua atividade básica, tendo em vista a limitação que tiver sofrido em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo único. A efetivação dos processos caracterizados como readaptação por motivo de saúde obedecerá à seguinte ordem de prioridade para alocação do servidor reabilitado:

I - aproveitamento na própria área de lotação do servidor;

II - aproveitamento em outras áreas que permitam compatibilizar as condições e capacidade laborativa do servidor, observadas as necessidades do órgão.

Art. 39. A efetivação dos processos de readaptação funcional por motivo de saúde deverá ocorrer observando-se a estrutura de cargos e especialidades constantes desta Resolução e seguindo orientações da Junta Médica Municipal, que deverá participar e acompanhar o desenvolvimento do processo.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Para efeito desta Resolução, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou especialidade, de carreiras pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista, firmada para a respectiva referência de vencimento.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em Resolução.

Art. 42. As complementações salariais pagas a cargos/especialidades específicas, oriundas de verbas federais, estaduais ou municipais, em virtude de programas sociais temporários, emergenciais ou especiais, serão pagas como Vantagem Pessoal Temporária, por meio de rubrica específica em separado e enquanto durar o referido programa, sendo vedada a incorporação, à remuneração, sob qualquer título.

Art. 43. A gratificação estabelecida no art. 19 da Resolução nº76/94, fica fixada em 60% (sessenta) por cento sobre o vencimento do servidor.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata esta Resolução é de 30 horas semanais e 6 horas diárias.

Art. 45. Os casos omissos que se verificarem na implantação da presente Resolução, obedecida as disposições nela contidas, serão dirimidos pela comissão constituída para esse fim, após parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 46. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Câmara, estabelecidas na presente Resolução, fica o Poder Legislativo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 47. As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta Resolução serão efetivadas por meio de Portaria do Legislativo Municipal de Boa Vista, observando-se:

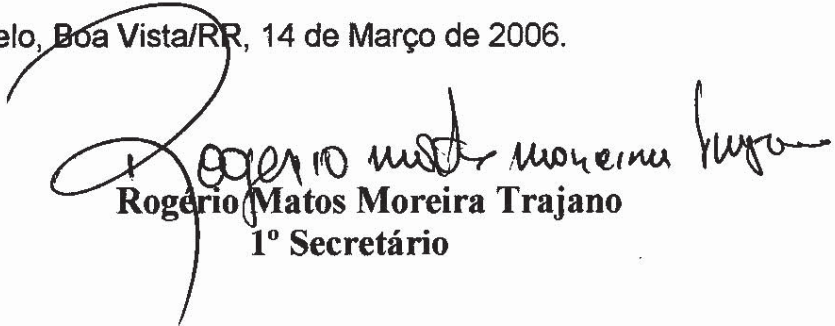
- I. a prévia aprovação em concurso público;
- II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,
- III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. Os anexos de que trata esta Resolução são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2006.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de Março de 2006.


José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente


Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PROCESSO Nº: 015/06-SMFI
TOMADA DE PREÇO Nº 015/06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POR GRUPO, PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE PROCESSAMENTO NA SMFI.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos licitantes que, fica marcada para às 15:00 horas do dia 15 de março de 2006 (quarta-feira) na sala de reunião desta CPL, a reunião pública para resultado de habilitação da Tomada de preço acima epigrafada.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PROCESSO 0059/2006-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2006
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASAS MÃES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, de 2006, comunica aos licitantes e demais interessados que após acerto realizado na Planilha de Quantidades e Preços, fica remarcado para o dia 30/03/2006 às 15:00 horas a abertura da referida Licitação. Na oportunidade informamos que os anexos com suas alterações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU, mediante a apresentação do comprovante de aquisição do Edital.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PROCESSO Nº 0012/05-SMGP
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0020/06
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA - SMGP.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nºs. 002/E, ano 2006, torna público aos interessados o Adendo Esclarecedor da Tomada de Preços nº 020/06, processo nº 012/05-SMGP.

Assunto: Adendo Esclarecedor nº 01

O presente Adendo Esclarecedor tem por finalidade dirimir, dúbidas, referente ao Edital supracitado conforme esclarecemos abaixo:

Conforme retificação da Secretaria Municipal de Gestão Participativa, referente aos itens de nºs 04, 05, 06, 07 e 08, esclarecemos que todos os itens acima mencionados, deverão ser revestidos em tecido na cor azul.

Boa Vista-RR, 14/03/06.

Atenciosamente,

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PROCESSO: 0010/06-SMOU
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/06
OBJETO: EXECUÇÃO DE BASE E PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA DE RUAS NOS BAIRROS CAÇARI E PARAVIANA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após análise dos documentos referentes a 1ª fase (Habilitação) da Tomada de Preços epigrafada, com base na documentação analisada, HABILITAR as empresas CONSTRUTORA BLOKUS LTDA e ENCON - ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA por atenderem os dispositivos do Edital da Concorrência Pública nº 002/06. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao processo 0010/06-SMOU, à disposição dos interessados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

DESPACHO

Convite nº 0046/2006
Processo 0058/2006-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0058/2006-SMEC - Convite nº 0046/2006, tendo como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea para todos os trechos em território nacional, em favor da empresa ANACONDA TOURS LTDA, por apresentar Menor Preço Global, com maior percentual de desconto, no valor estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 001/2006
Processo 0089/2005-SMGA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0089/2005-SMGA - Pregão Eletrônico nº 001/2006, tendo como objeto aquisição de equipamentos e material permanente, tendo como vencedora do Lote II a empresa LIRAMOTO - LIRA AUTOMÓVEIS LTDA por apresentar o Menor Preço Global no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e do Lote III à empresa JÓ PNEUS LTDA por apresentar Menor Preço Global no valor de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$ 70.450,00 (setenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretária SMGA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e

Remuneração - PCCR dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargos e carreiras equitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta Resolução fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º O PCCR instituído por esta Resolução visa a prover o Quadro Efetivo da Câmara de Boa Vista de um sistema organizado de cargos, carreiras e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargos amplos e estratégicos, com as seguintes vantagens:

I - engloba, num mesmo cargo, todas as especialidades abrangidas pela dimensão adotada para a respectiva natureza do trabalho, permitindo que haja flexibilidade para seus ocupantes exercerem atribuições diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

II - facilita a mobilidade das pessoas no âmbito das diversas unidades organizacionais, valorizando a polivalência e o enriquecimento do trabalho e, como consequência, otimiza o aproveitamento do potencial dos servidores, evitando a sua subutilização;

CAPÍTULO II Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - Cargo Público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometida a um servidor, com as características essenciais de criação por Resolução, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos municipais, de provimento em caráter efetivo;

II - Cargos em Comissão: cargos de livre nomeação e exoneração, por Portaria do chefe do Poder Legislativo e compreende as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão, obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III - Cargo Multifuncional: conjunto de especialidades de natureza abrangente e estratégica, permitindo que haja flexibilidade no exercício de atividades diversificadas, com níveis equivalentes de complexidade e responsabilidade;

IV - Carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de estágios de um cargo, mediante critérios estabelecidos;

V - Categoria ou Faixa Salarial: instrumento que contém referências salariais e possibilita progressão salarial horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos, intermediários e máximos e identificada por letras;

VI - Especialidade: conjunto de atribuições da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo;

VII - Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX - Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial do cargo que ocupa;

X - Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XI - Remuneração: é o montante, em moeda corrente,

pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII - Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo fica constituído por 126 (cento e vinte e seis) vagas, distribuídos na forma do anexo II desta Resolução.

Art. 6º O PCCR do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Boa Vista fica constituído por quatro grupos ocupacionais, a saber:

I - Grupo Ocupacional I - Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo; para o cargo de Auxiliar Legislativo;

II - Grupo Ocupacional II - Grupo de Nível Médio, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo; para o cargo de Técnico Legislativo;

III - Grupo Ocupacional III - Grupo de Nível Superior, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior completo; para o cargo de Analista Legislativo;

IV - Grupo Ocupacional IV - Grupo em Extinção, englobando todos os cargos que se encontrem em extinção.

Art. 7º O Grupo Ocupacional I - Grupo de Apoio Operacional, será constituído pelos cargos Auxiliar Legislativo.

Art. 8º O Grupo Ocupacional II - Grupo de Nível Médio, será constituído pelo cargo Técnico Legislativo.

Art. 9º O Grupo Ocupacional III - Grupo de Nível Superior, será constituído pelo cargo Analista Legislativo.

Art. 10. O Grupo Ocupacional IV - Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelo cargo de taquígrafo; e será extinto à medida que for vagando.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 11. Os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração por Portaria do chefe do Poder Legislativo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Art. 12. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Boa Vista constará em Resolução específica.

TÍTULO III Do Provimento

CAPÍTULO I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 13. O ingresso nos cargos do Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial do estágio e respectiva categoria salarial em que a especialidade estiver prevista.

Art. 14. São requisitos para ingresso nos cargos de provimento efetivo a escolaridade, a formação específica e o registro em órgãos de classe, quando for o caso, e outras exigências legais a serem definidas em legislação complementar e especificadas nos editais dos concursos públicos.

Parágrafo único. As vagas oferecidas no concurso público deverão ser identificadas nominal e quantitativamente por especialidade.

Art. 15. Do edital de abertura de concurso público constarão, obrigatoriamente, o programa das disciplinas e a área de atuação do profissional recrutado e, quando a natureza do

Art. 46. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Câmara, estabelecidas na presente Resolução, fica o Poder Legislativo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 47. As nomeações para os cargos efetivos de que trata esta Resolução serão efetivadas por meio de Portaria do Legislativo Municipal de Boa Vista, observando-se:

I. a prévia aprovação em concurso público;

II. a disponibilidade financeira e orçamentária; e,

III. o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. Os anexos de que trata esta Resolução são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2006.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 14 de Março de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Rogério Matos Moreira Trajano
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

Anexo I

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.

Grupo Ocupacional	Cargo	Estágio	Categori a Salarial	Requisitos Exigidos		Especialidades
				Experiência	Escolaridade	
I Grupo de Apoio Operacional	Auxiliar Legislativo	I	A	Dispensável	Ensino Fundamental Completo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Auxiliar de Serviços Diversos ▪ Auxiliar Legislativo ▪ Telefonista ▪ Motorista
		II	B	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade		
		III	C	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade		
II Grupo de Nível Médio	Técnico Legislativo	I	D	Dispensável	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assistente Legislativo ▪ Técnico em Contabilidade
		II	E	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade	Médio	
		III	F	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade	Completo	
III Grupo de Nível Superior	Analista Legislativo	I	G	Dispensável	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrador ▪ Advogado ▪ Assessor de Comunicação Social ▪ Técnico em Comunicação Social
		II	H	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade	Superior	
		III	I	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade	Completo	
IV Grupo Em Extinção	Taquígrafo	I	D	Dispensável	Ensino	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Taquigrafia
		II	E	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade	Médio	
		III	F	Quatro anos no estágio anterior da mesma especialidade	Completo	